

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 297 / 69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 2 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuado a
Homologação
presente reclamação apresentada por

HOSPITAL MONTENEGRO (Reque.) contra
HERTHA JONK (Reqdo.)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - ART. 477 CLT.

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.
Mesta

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 297169
Em 2104 1969.



00
HOSPITAL MONTENEGRO, abaixo firmado por sua Diretora, estabelecido nesta cidade à rua Assis Brasil, 1621 vem solicitar a V.S., determinar data e hora para a Homologação da rescisão do contrato de trabalho da funcionária HERTHA JUNK, admitida em 01 de agosto de 1956 e seu último dia de trabalho 31 de março de 1969.

Nestes Termos
P. Deferimento

Montenegro, 02 de abril de 1969.

Luisa Eugênia Lambert.

30
11

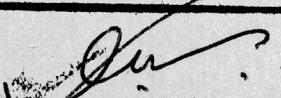
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de 04 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fui cônsciente das partes.

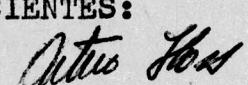
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé,

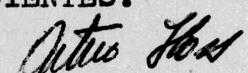
Montenegro, 2 de maio de 19 69


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI:



CIÊNTES:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
77

PROCESSO N.º 297/69

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES pregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os xxixipexes~~ as partes: HOSPITAL MONTENEGRO, requerente e HERTHA JÖNK, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por sua diretora, Irmã Emmy Laubert. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, por provocação da requerida as partes transacionaram para a rescisão do contrato de trabalho, pagando a requerente à requerida, com referência ao tempo anterior à opção a importância conforme recibo, entregando-lhe, ainda, as guias para movimentação do fundo de garantia, para, finalmente, solicitar a homologação da rescisão. A requerida disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que, levada por interesses particulares, resolveria provocar o acôrdo, mesmo sabendo das vantagens e direitos de que era titular. Recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Hertha Jönk

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

5
HJ

RECEBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 3.382,50

Declare pelo presente, que recebi de HOSPITAL MONTENEGRO, a importância supra de NCR\$ 3.382,50 (Três mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros neves e cincuenta centavos), referente ao acôrdo feito com o referido Hospital, relative ao tempo de serviço anterier a Opção pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o 13º salário proporcional, nada mais tendo a reclamar, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, abono família, 13º salário, ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso, à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 2 de abril de 1969.

Hertha Jölk
Hertha Jölk

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 04 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO D'LAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria